



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 522/2010  
De 31 de março de 2010**

**AUTORIZA O EXECUTIVO  
MUNICIPAL A DESENVOLVER  
AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O  
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA  
VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO  
PELA LEI FEDERAL Nº  
11.977/2009.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO  
FEDERADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhes são conferidas por  
Lei e em obediência à Lei Orgânica Municipal,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Raimundo da  
Silva Leal, Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, sanciono  
a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a  
desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção  
de unidades habitacionais, implementadas por intermédio de Termo de  
Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco  
Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do  
Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho  
Monetário Nacional (CMN);**

**Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar  
aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou  
serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos  
recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de  
unidades habitacionais;**

**§ 1º - os recursos financeiros a serem aportados não poderão  
ultrapassar o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por beneficiário  
e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem  
estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições  
Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;**

**§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a  
infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal;**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 32m<sup>2</sup> (trinta e dois metros quadrados);

**Art. 4º** - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

**Parágrafo único** – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção e do habite-se;

**Art. 5º** - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida– PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 31 de março de 2010.

*Raimundo da Silva Leal*  
**RAIMUNDO DA SILVA LEAL**  
Prefeito